

LEI Nº 4674, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.



Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - para Cessão de Uso de parte do Lote nº 1545 (10.2.20.06), situado no Distrito Industrial, com superfície de 600m² (seiscentos metros quadrados), de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, conforme Matrícula nº 29.566, do Livro 2, do 2º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com a planta e memorial descritivo devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

Lote nº 1545 (10.2.20.06) - Superfície: 600m²
Registro: Matrícula nº 29.566, do Livro 2, do 2º Ofício
Proprietário: Município de Foz do Iguaçu

Roteiro: Partindo de um ponto situado no alinhamento predial da Avenida Perimetral Leste, divisa sul do Lote nº 1545 (10.2.20.06) com parte do imóvel M'Boicy, segue no AZ02º55'14" e se mede 27,42m, onde toma uma deflexão para o AZ93º25'02" e se mede 132,29m chegando assim ao ponto de início do roteiro da parte do lote que cabe à Cessão de Uso SANEPAR, tomando ali uma deflexão para o AZ03º24'48" medindo 20,00m, onde toma uma deflexão para o AZ93º24'48" medindo 30,00m, onde toma uma deflexão para o AZ183º24'48" medindo 20,00m e finalmente tomando uma deflexão para o AZ273º24'48" medindo 30,00m, sempre confrontando com o próprio lote e fechando o perímetro da Parte do lote que cabe à Cessão de Uso SANEPAR.

Art. 2º A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo indeterminado, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada pela permissionária, exclusivamente para a rede coletora e uma unidade operacional de bombeamento denominada Estação Elevatória de Esgoto - EEE.

Art. 3º As condições de uso e as obrigações da cessionária serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º Revogada a Cessão de uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Parágrafo único. O imóvel cedido deverá ser devolvido na mesma condição recebida, sob pena de responder por perdas e danos.

Art. 5º A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 6º O imóvel objeto da Cessão de Uso de que trata esta Lei fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 19 de novembro de 2018.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Salete Aparecida de Oliveira Horst
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Elsídio Emílio Cavalcante
Secretário Municipal de Planejamento e Captação de Recursos